
INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES****CAPÍTULO I**
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Instituto Espírita Bezerra de Menezes, também designado pela sigla IEBM é uma associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado de caráter religioso, educacional, assistencial e cultural que tem duração por tempo indeterminado realizando ações continuada, planejada de forma gratuita e permanente, para os usuários e para quem deles necessitar sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, cor, idade, religião, posicionamento político ou quaisquer outras formas de discriminação com sede a Rua Coronel Gomes Machado, nº 140, Centro na cidade de Niterói/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 30.115.687/0001-71.

§ 1º. O IEBM é o resultado da unificação da Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro- FEERJ com a União das Sociedades Espíritas do Estado do Rio de Janeiro USEERJ.

§ 2º. O Instituto Espírita Bezerra de Menezes mantém o Instituto Dr. March o qual não possui personalidade jurídica própria e está localizado na Rua Desembargador Lima Castro, 235 - Fonseca – Niterói/RJ.

§3º. No Instituto Dr. March, dentre outros serviços, são ofertados serviços de Educação Infantil no atendimento a crianças na faixa etária da educação básica, em regime de creche, em consonância com o Estatuto da Criança.

Art. 2º - O Instituto Espírita Bezerra de Menezes tem por finalidades e objetivos:

I – A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – A promoção integral do ser, através da Educação fundamentada na Doutrina Espírita e na convivência cristã, com trabalhos direcionados para a família na expectativa de contribuir para a construção de uma sociedade mais fraterna e justa;

III – Ofertar a prestação de serviço educacional, assistencial e cultural;

IV – Promover o estudo, a prática e a divulgação do Espiritismo no seu tríplice aspecto: religioso, filosófico e científico, observados sempre os princípios doutrinários contidos nos livros de Alan Kardec e nas obras subsidiárias, com programação apropriada as crianças, aos jovens, e toda faixa etária;

V – Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, com o exercício pleno da solidariedade e da cidadania, como dever social;

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



VI – Preservar os valores éticos, morais e cívicos, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, contribuindo para favorecer a sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem e o pleno exercício da cidadania para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;

VII – Contribuir no processo de construção da autonomia, identidade e transformação do sujeito enquanto ser social;

VIII – Promover a divulgação da Doutrina Espírita, pelos processos disponíveis de comunicação, mantendo para isso, dentro das necessidades e possibilidades, empreendimentos editoriais, livrarias e bibliotecas.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades o IEBM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

§ 2º. Poderá o IEBM, celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando desenvolver suas atividades e finalidades estatutárias.

§ 3º. A fim de cumprir suas finalidades e objetivos o IEBM poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º - O IEBM, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e regerá, principalmente pelo presente estatuto; pelo regimento interno; e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Regimento interno disciplinará o seu funcionamento, devendo ser aprovado pela diretoria executiva.

§ 2º. O Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da Diretoria ou por qualquer outro membro, neste que a solicitação seja formalizada junto a Diretoria executiva.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o IEBM adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não há, entre os beneficiários de seus projetos e/ou serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, condição socioeconômica e religião;

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



II – Não percebem seus conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto;

III – Não há distribuição aos conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou quem quer que seja de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não se transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

IV – Todas as rendas, recursos e eventual superávit do IEBM são aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

V – Manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e com a legislação fiscal em vigor;

VI – Conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII – Cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus direitos, deveres e penalidades

Seção I

Dos Associados

Art. 5º - O Instituto Espírita Bezerra de Menezes, é constituído por número ilimitado de associados devendo ser pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, consideradas civilmente capazes e que estejam dispostas a contribuir para o desenvolvimento da Entidade, aos quais serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste Estatuto.

Art. 6º - Os associados se dividem nas seguintes categorias:

I – Fundadores: são todas as pessoas físicas associados da então Federação Espírita do Rio do Janeiro que estavam ativos quando a Federação passou a ser IEBM. Bem como, todas as Instituições Espíritas Associadas, pessoas jurídicas, que estiveram presentes na fundação do IEBM;

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES**Fundado em 30.06.1907****Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065****Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)****“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.**

II – Tarefeiros: são todos os colaboradores do IEBM, que estejam atuando ativamente no Instituto há, pelo menos, 3 (três) anos, com reconhecida atuação e vivência espírita, e que fazem parte do quadro de associados contribuintes há, pelo menos, 1 (um) ano;

III – Contribuintes: formado pelas pessoas físicas que, sendo ou não frequentadores ou colaboradores do IEBM, contribuam financeiramente mensal e regularmente com a sua manutenção.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela Instituto Espírita Bezerra de Menezes, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º - A admissão de associado dar-se-á meio de proposta subscrita pelo candidato destinada à Diretoria Executiva para deliberação em consonância com o art. 5º deste estatuto e os seguintes pontos:

I – O candidato deverá apresentar algum documento de identificação, comum para todos as categorias de associados;

II – Concordar com o presente estatuto, se comprometendo a atuar com idoneidade e lisura, comum para todos as categorias de associados;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada, comum para todos as categorias de associados;

IV – A admissão para a categoria de associados contribuinte e tarefeiro, após a aprovação da Diretoria Executiva está condicionada ao pagamento da primeira contribuição

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da Lei Civil;

II – Voluntariamente, por comunicação escrita dirigida a diretoria executiva;

III – Por exclusão, conforme decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação, desordem, ou atentar contra as finalidades do IEBM;

IV – Que faltar a 5 (cinco) assembleias consecutivas, sem apresentar justificativas;

V – Que deixar de contribuir com 12 (doze) parcelas, consecutivas ou não, com as mensalidades atribuídas a todos os associados.

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



Parágrafo único. É assegurado ao associado em situação de desligamento o uso do contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 13, parágrafo único.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10 - São direitos dos associados:

I – Participar, propor, deliberar, votar, ser votado e contrair obrigações nas Assembleias Gerais do IEBM, desde que em dia com todas as suas obrigações estatutárias, exceto para os associados contribuintes que podem somente participar nas Assembleias Gerais na condição de convidado. Portanto, sem direito a voz e não podendo votar nem ser votado.

II – Participar do auxílio moral, instrutivo e material que o IEBM promover;

III – Requerer isenção do pagamento de mensalidades à Diretoria Executiva, por período de no máximo doze meses;

IV – No caso do associado contribuinte, ingressar no quadro de associados tarefeiros, desde que atenda aos requisitos contidos no art. 6º, inciso II deste estatuto;

V – Recorrer a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para esclarecimentos que julgar necessário, relacionados ao IEBM;

VI – Valer-se da Assembleia Geral contra qualquer ato abusivo e em desconformidade com o Estatuto, ocasionado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

VII – Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas;

VIII – Solicitar a desassociação do IEBM, por meio de comunicação escrita dirigida a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nas assembleias que envolvam decisões sobre o patrimônio do IEBM, o associado contribuinte terá direito à voz, sem direito a voto.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I – Cumprir e respeitar este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



III – Desempenhar com dedicação e probidade as funções conferidas;

IV – Zelar pelo decoro e bom nome da entidade e promover o engrandecimento do IEBM;

V – Manter atualizadas as contribuições mensais, de acordo com o Regimento Interno do IEBM;

VII – Exclusivamente para os associados Fundadores e Tarefeiros exercer, através de seu representante, com dedicação e boa vontade, os cargos e encargos para os quais vier a ser eleito ou indicado;

VIII – Exclusivamente, para os associados Fundadores Pessoas Jurídicas comunicar ao IEBM as alterações de seu estatuto, a posse de sua nova Diretoria e eventuais substituições;

IX – Comunicar ao IEBM quando houver atualização de endereço e telefone.

Seção III Das Penalidades

Art. 12 - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como o regimento interno vigente, serão passíveis com a penalidade de exclusão quando:

I – Contribuir direta ou indiretamente, imprudentemente, para o desprestígio do IEBM;

II – Adotar conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

III – Atentar contra os bens do IEBM;

IV – Servir-se do IEBM para fins políticos-eleitoreiros;

VI – For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. Considera-se ausência por justa causa: motivo de saúde do associado ou familiar devidamente comprovado; ou outra razão que seja devidamente comprovada, que impeça o associado de participar da sessão.

Art. 13 - Da penalidade de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembleia Geral garantido o contraditório e direito de defesa.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Diretoria Executiva.

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



Caso não haja manifestação de recurso do associado manter-se-á a exclusão conforme os fundamentos do art. 12 deste estatuto.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 14 – O Instituto Espírita Bezerra de Menezes terá como órgãos diretivos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão soberano do IEBM, sendo constituída pelos associados no uso de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, preferencial no mês de março, para aprovação das contas e para o planejamento das ações a serem desenvolvidas no ano.

§ 2º. Ainda em caráter de ordinariedade, a Assembleia Geral reunir-se-á a cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Poderá a Assembleia Geral se reunir extraordinariamente para isso é necessário encaminhar requerimento a Diretoria Executiva por no mínimo um quinto dos associados devidamente pleno com seus direitos.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Art. 17 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, em uso de seus direitos. Na ausência de quórum, ultrapassados 30 (trinta) minutos da hora marcada para primeira convocação, sem que se alcance o quórum previsto, poderá funcionar em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio, fichas ou folhas digitadas, sendo a ata aprovada na própria assembleia.

§ 2º. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, a sessão é aberta por um Diretor da Diretoria Executiva do IEBM, que, após verificar a regularidade da sua convocação, declara instalada e, em seguida, solicita a indicação de um dos associados presentes com direito a voto,

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES**Fundado em 30.06.1907****Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065****Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)****“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.**

para presidir os trabalhos, ao qual compete compor a mesa. Se houver indicação de mais de um nome, proceder-se-á a votação.

§ 3º. No caso de empate nas votações da assembleia o presidente da assembleia terá voto de qualidade.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral decidir sobre os recursos relacionados as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre reforma, e alteração do estatuto social, nos termos do parágrafo único deste artigo;

II – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – Aprovar o relatório anual da Diretoria;

IV – Escolher um presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

V – Criar comissões ou indicação de pessoas para desempenharem tarefas específicas;

VI – Decidir sobre a extinção do IEBM, nos termos do parágrafo único deste artigo;

VII – Autorizar a aquisição, alienação, doação, permutas, hipoteca e demais gravames, ou congêneres, sobre imóveis e bens de propriedade imaterial, tais como marca, patente e direito autoral;

VIII – Destituir componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de justa causa, em deliberação fundamentada, por dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, justa causa esta assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, além do direito de recurso;

IX – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

X – Autorizar a Diretoria Executiva realizar operações financeiras superiores a 100 (cem) salários-mínimos piso nacional, ou outro indicador, que venha substituí-lo ou se tornar a ele equivalente, excluídos os já aprovados pela própria assembleia;

XI – Indicar, entre os membros do quadro de associados com direito a voto, uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, no ano imediatamente anterior ao da eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada a participação dos membros da Diretoria Executiva e do

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



Conselho Fiscal;

XII – Tratar de assuntos de caráter geral que forem levados ao seu conhecimento por seus associados.

Parágrafo único. Para as deliberações relativas as alterações estatutárias, a destituição dos diretores e do Conselho Fiscal e a dissolução do IEBM, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 19 - O Instituto Espírita Bezerra de Menezes, será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita em assembleia para um mandato de 3 (três) anos, não sendo vedado reeleição consecutiva, no todo ou em partes, e terá a seguinte composição:

- I – Diretor de Administração;
- II – Diretor de Assistência e Orientação Espiritual;
- III – Diretor de Assistência e Promoção Social Espírita;
- IV – Diretor de Divulgação;
- V – Diretor de Ensino Espírita;
- VI – Diretor Financeiro;
- VII – Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único. Os associados que poderão compor a Diretoria Executiva deverão ser da categoria de Associado Fundador com reconhecida atuação e vivência espírita, estar integrado a uma Instituição Espírita Associada em pleno gozo de seus direitos e cumprindo de suas obrigações, mediante declaração apresentada pela Instituição a qual esta vinculado que ateste a sua filiação a ela. Ou ainda pertencer a categoria de associado Tarefeiro.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria Executiva;
- II – Dirigir e gerenciar o IEBM em todos os seus setores e dependências;
- III – Criar e manter tantas assessorias, departamentos, setores e atividades quantas necessárias ao funcionamento do IEBM e ao desenvolvimento de suas finalidades, podendo extingui-las quando julgar

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



conveniente;

IV – Homologar a designação e/ou conceder licença ou dispensa a coordenadores de serviços, de assessores, ou qualquer outro colaborador do IEBM, bem como deliberar sobre a admissão e dispensa de funcionários;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando for o caso;

VI – Buscar e gerenciar recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do IEBM;

VII – Gerenciar a exclusão de Instituições Espíritas Associadas, cujas conclusões serão levadas ao conhecimento, para deliberação, da Assembleia Geral;

VIII – Deliberar sobre o ingresso de associados tarefeiros ao quadro de associados do IEBM;

IX – Gerenciar a exclusão de associados tarefeiros, cujas conclusões serão levadas ao conhecimento, para deliberação, da Assembleia Geral;

X – Propor reforma e alteração do Estatuto para apreciação e aprovação final da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim;

XI – Apresentar proposta opinando sobre aquisição, alienação, doação, permuta, hipoteca e demais gravames ou congêneres sobre imóveis e bens de propriedade imaterial, tais como marca, patente e direito autoral, encaminhando a matéria ao Conselho Fiscal para elaborar o seu parecer e à Assembleia Geral Extraordinária para deliberar;

XII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reforma, manutenção ou consertos imprescindíveis às atividades normais do IEBM;

XIII – Conceder empréstimo de bem móvel a seu critério;

XIV – Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno do IEBM e das suas áreas e serviços.

XV – Zelar pela comunicação interna entre os diversos setores da Instituição;

XVI – Agir no desempenho de suas tarefas de forma dinâmica, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Instituição;

XVII – Promover e estimular tarefas e ações conjuntas que facilitem, agilizem e sustentem o desenvolvimento dos serviços de sua área, primando pelo trabalho em equipe;

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



XVIII – Buscar sempre aprimorar a qualidade das atividades conduzidas, assim dos produtos e serviços prestados;

XIX – Participar do movimento espírita, a fim de possibilitar a troca de informações e de experiências, objetivando o aprimoramento de suas atividades e atender as necessidades de sua área;

XX – Preparar o relatório anual das atividades e o programa de ação do próximo exercício da sua área, que comporá um relatório único, para a reunião da Assembleia Geral;

XXI – Supervisionar os serviços adstritos a cada área da Diretoria Executiva, que poderão ser conduzidos através de parcerias e/ou delegações a alguma Instituição Espírita Associada.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida, para apreciar assuntos de interesse do IEBM e avaliar o andamento das ações decorrentes das diretrizes emanadas da Assembleia Geral, assim como do funcionamento das áreas de serviço.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter extraordinário, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva são iniciadas, legalmente, com 4 (quatro) de seus membros.

§ 4º. A coordenação das reuniões da Diretoria Executiva será feita por qualquer um de seus membros, escolhido na abertura dos trabalhos.

§ 5º. Nas reuniões da Diretoria Executiva os coordenadores dos serviços poderão comparecer por convocação daquela ou por solicitação destes, com direito a voz, a critério da Diretoria Executiva.

§ 6º. O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado a seu cargo, devendo a vacância ser preenchida pela Assembleia Geral em sua primeira reunião.

§ 7º. A Ata de cada reunião da Diretoria Executiva será redigida pelo secretário da diretoria e será lida, discutida e aprovada na própria reunião ou na seguinte, quando então, será assinada pelos diretores que participaram da mesma.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Administração:

I – Dirigir o serviço de suporte técnico, de material e pessoal;

II – Praticar todos os atos necessários à gestão administrativa do IEBM, ou de interesse dele, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria Executiva na

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



sua primeira reunião, após o fato;

III – Organizar, elaborar, responder e assinar, conjuntamente com o respectivo Diretor, tornando públicos, quando for o caso, documentos destinados a dar conhecimento das deliberações dos órgãos de administração;

IV – Firmar, em nome do IEBM, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, AG ou CF, conforme cada caso, contratos, distratos e outros atos e documentos de responsabilidade;

V – Supervisionar a coordenação das atividades próprias e internas da Instituição;

VI – Assinar em nome do IEBM, com o Diretor Financeiro, os documentos que representem valores;

VII – Representar o IEBM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes em sua ausência ou impedimento a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

VIII – Executar qualquer obra, reforma, manutenção ou consertos imprescindíveis às atividades normais do IEBM.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Assistência e Orientação Espiritual dirigir:

I – O serviço de atividades mediúnicas;

II – O serviço de atendimento fraterno;

III – O serviço do passe.

IV – O serviço de tratamento espiritual

Art. 23 - Compete ao Diretor de Assistência e Promoção Social Espírita:

I – Dirigir o serviço de Assistência e Promoção Social Espírita (SAPSE) e o Centro de Valorização da Gestante (CVG);

II – Supervisionar e orientar as atividades do Instituto Dr. March, de acordo com as decisões tomadas pela Diretoria Executiva;

III – Representar o IEBM, nos cursos, encontros, congressos e seminários, cujo tema seja o SAPSE, promovidos pela FEB, Federativas, CEU's, IE's e outras instituições;

IV – Representar o IEBM, através do Instituto Dr. March, nos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, do Direito da Criança e do Adolescente e do Conselho de Segurança Alimentar.

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.

**Art. 24 - Compete ao Diretor de Divulgação:**

- I – Dirigir o serviço de difusão da Doutrina Espírita e de difusão do Esperanto;
- II – Dirigir o serviço de Atividades Artísticas e Culturais;
- III – Representar o IEBM junto ao movimento espírita;
- IV – Representar o IEBM nos eventos do movimento espírita em âmbitos regional, estadual, nacional e internacional.
- V – Dirigir a Biblioteca;
- VI – Dirigir a manutenção da página do IEBM na Internet;
- VII – Dirigir e supervisionar o serviço de Comunicação Social do IEBM.

Art. 25 - Compete ao Diretor da Área de Ensino Espírita dirigir:

- I – O serviço de Evangelização da Família;
- II – O serviço de atividades doutrinárias (reuniões públicas e Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita);
- III – O serviço do Evangelho no Lar.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Dirigir o serviço de Gestão Orçamentária;
- II – Dirigir o serviço da Gestão Financeira;
- III – Assinar em nome do IEBM, com o Diretor da Área de Administração os documentos que representem valores;
- IV – Dirigir a Editora e Distribuidora do IEBM;
- V – Dirigir a Livraria do IEBM.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Manter inventário atualizado de todos os bens móveis e imóveis do IEBM;

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



II – Executar, supervisionar e acompanhar ações de natureza patrimonial de interesse do IEBM, podendo ser assessorado, por profissional habilitado na área inerente a necessidade;

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) componentes e seus respectivos suplementos, escolhidos do quadro de associados com direito a voto, eleitos de acordo com o artigo 10, inciso I deste estatuto.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos componentes do Conselho Fiscal dirigida a diretoria executiva.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, nos termos no art. 15, § 2º.

§ 3º. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o final do mandato.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a prestação de contas do IEBM, referentes ao exercício social anterior, ou de menor prazo, quando for o caso;

II – Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, doação, permuta, hipoteca e demais gravames, ou congêneres, sobre imóveis e bens de propriedade imaterial, tais como marca, patente e direito autoral ou qualquer outro assunto que seja de interesse da administração do IEBM para encaminhamento ou não, a Assembleia Geral;

III – Examinar, solicitando previamente, por escrito, à Diretoria Executiva do IEBM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando julgar conveniente, os livros, documentos e outros papéis, referentes ao movimento financeiro;

IV – Deliberar ou tomar conhecimento de assuntos que forem levados ao seu conhecimento, relacionados com a sua área de ação.

V – Impugnar as contas quando necessário;

VI – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do IEBM.

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



VII – Notificar a Diretoria Executiva, e em caso de impedimento desta por envolvimento da maioria de seus membros em denuncias, as autoridades responsáveis; a respeito de má gestão administrativa, omissão ou irregularidades que comprometam a idoneidade da entidade e seu regular funcionamento.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e anualmente, antes da Assembleia Geral Ordinária, para emitir parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício anterior e as contas do IEBM, ou de menor tempo, quando for o caso.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, mediante: solicitação da Diretoria Executiva; solicitação escrita pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal, endereçada à Diretoria Executiva do IEBM; ou solicitação por escrito de 1/5 dos associados com direito a voto, endereçada à Diretoria Executiva, que encaminhará o pedido ao Conselho Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias, colocando os livros e os documentos necessários à sua disposição. Neste caso, o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório, encaminhando-o à Diretoria Executiva e dando ciência de tal fato aos solicitantes.

§ 3º. O Conselho Fiscal escolhe, quando reunido, um de seus membros para presidir os trabalhos e outro para secretariar.

§ 4º. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente da reunião voto de qualidade.

§ 5º. O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as contas a serem examinadas, os livros e os documentos que os comprovem, são postos à disposição do CF, pela Diretoria Executiva do IEBM, na sede desta, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária, para análise e emissão de parecer, que será entregue à Diretoria Executiva do IEBM, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da referida Assembleia.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, E DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I Do Patrimônio

Art. 30 - O patrimônio do IEBM constitui-se de todos os bens móveis, imóveis e veículos que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais. Ainda os bens de propriedade imaterial, tais como marca, patente e direito autoral; qualquer renda sem comprometimento prévio, bem como tudo quanto por ela adquirido.

Art. 31 - Os bens imóveis de propriedade do IEBM não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca, ou qualquer outro ônus real, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



submetida à Assembleia Geral, esta o aprovando, delegará poderes à Diretoria, Executiva que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Seção II
Das Fontes de recursos

Art. 32 - Constituem-se fontes de recursos para manutenção da instituição:

- I – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Subvenções financeiras e convênios tanto públicos quanto privados;
- III - Subvenções de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IV – Promoção de eventos organizados pela Entidade;
- V – Contribuições mensais dos associados
- VI – Renda patrimonial;
- VII – Receitas de vendas de livro.

§ 1º. Os recursos advindos do poder público deverão ser aplicados estritamente no escopo do documento de concessão, dentro do município de sua sede, ou também em unidades a ela vinculadas uma vez não havendo impeditivo no documento de concessão do recurso.

§ 2º. O patrimônio e a receita do IEBM serão administrados e gerenciados pela Diretoria Executiva, que por eles responderá civilmente, devendo para isso diligenciar no sentido de manutenção em perfeita forma de sua escrituração em livros revestidos das formalidades técnicas e legais, capazes de comprovar a qualquer tempo a sua exatidão, sendo submetidos à fiscalização e aprovação dos órgãos competentes

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 33 - A direção das sessões solenes é de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compreendem-se por sessões solenes:

- I – A do dia 31 de março, desencarnação de Allan Kardec;

- II – A do dia 11 de abril, desencarnação de Adolfo Bezerra de Menezes, patrono do IEBM e surgimento do IEBM;

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



III – A do dia 18 de abril, Dia do Livro Espírita;

IV – Aa do dia 21 de agosto, como homenagem ao nascimento do Dr. Guilherme Taylor March;

V – A do dia 03 de outubro, aniversário de nascimento de Allan Kardec.

Art. 35 - As Sessões Solenes poderão ser comemoradas na Reunião Pública realizada do IEBM, mais próxima das datas acima destacadas.

CAPITULO VII **DAS CLÁUSULAS PÉTREAS**

Art. 36 - É vedada a associação de novas Instituições Espíritas ao IEBM.

Art. 37-O IEBM não pode exercer atividades federativas, de modo a garantir esta exclusividade à federativa única que represente o movimento espírita do Estado do Rio de Janeiro junto ao Conselho Federativo Nacional (CFN) da Federação Espírita Brasileira (FEB).

§1 No caso de desfusão do Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Guanabara, restaurando-se a mesma delimitação político-geográfica que existia anteriormente, o IEBM deverá passar por nova reforma estatutária, para voltar a ser denominado FEERJ, Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, recuperando assim sua função federativa, conforme decisão da AG de 12 de outubro de 2005. Para tal, a AG que tratará do assunto, fica, desde já, autoconvocada, para, num prazo máximo de sessenta dias após a promulgação da Lei, se reunir e designar comissão para, num prazo de também sessenta dias, apresentar a alteração estatutária adequando os estatutos à nova realidade.

§2º No caso de outras situações de modificação político-geográfica do atual Estado do Rio de Janeiro, em que a cidade-sede do IEBM, Niterói, e a cidade-sede da federativa única, Rio de Janeiro, ficarem em Estados distintos, a Diretoria Executiva do IEBM deverá convocar uma AG específica para tratar do assunto no prazo máximo de sessenta dias após a promulgação da Lei.

Art. 38 O IEBM deverá ser Associado da federativa que represente o movimento espírita estadual junto ao CFN da FEB, através do Órgão de Unificação local.

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 39 - O processo eleitoral para a Diretoria Executiva do IEBM observará o disposto a seguir:

I – A chapa deverá ser apresentada para registro na secretaria do IEBM de 01 (um) de novembro a 20 (vinte) de dezembro do ano imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral que efetuará a eleição, considerando os dias e horários de funcionamento da secretaria do IEBM;

II – Poderão apresentar chapas, a Diretoria Executiva do IEBM em término de mandato, os representantes indicados pelas Instituição Espírita Associada e os Associados Tarefeiros, conforme prevê o art. 19, parágrafo único deste estatuto.

III – Cada componente só poderá constar de uma única chapa;

IV – A chapa apresentada pela Diretoria Executiva do IEBM, em término de mandato, poderá ser formada, no todo ou em parte, pelos próprios membros que compõem, ou por novos nomes, respeitado o disposto no artigo 19, parágrafo único.

Art. 40 - A chapa deverá ser apresentada através de carta, em duas vias, protocolada na secretaria no ato da entrega, dirigida à Diretoria Executiva do IEBM, informando os dados de todos os componentes da mesma.

Art. 41 - As eleições para a Diretoria Executiva do IEBM serão processadas por aclamação ou escrutínio secreto, sendo este último quando houver mais de uma chapa, ou a critério da assembleia.

Art. 42 - O IEBM poderá se fazer representar em quaisquer conselhos representativos, desde que esta participação venha a contribuir para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 43 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou parcialmente para atender as finalidades do Instituto Espírita Bezerra de Menezes para a melhoria dos seus serviços, e para atender a requisitos legais por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 18, parágrafo único.

Art. 44 - Os casos omissos que não foram apontados neste Estatuto poderão ser resolvidos, a priori, pela Diretoria, e submetidos à Assembleia Geral, se assim o caso requerer.

Art. 45 – O Instituto Espírita Bezerra de Menezes somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados efetivos em Assembleia Geral, conforme o art. 18, parágrafo único deste estatuto.

“TEMEI CONSERVAR-VOS INDIFERENTES, QUANDO PUDERDES SER ÚTEIS” – E. S. E. – CAPÍTULO XIII – ITEM 17

CNPJ: 30.115.687/0001-71 – Inscrição Estadual: 84.374.156

Decretos de Utilidade Pública: – Federal: 70.904 (31.07.1972); – Estadual: 3.799 (30.11.1958); – Municipal: 2.493 (19.03.1965)

Reg. no Conselho Nac. de Assistência Social: CNAS nº 011.413/39

INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Fundado em 30.06.1907

Rua Cel. Gomes Machado, 140 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-065

Tel: (021) 2620-3663 2621-7918 e 2618-0633 (fax)

“Nascer, morrer, renascer ainda, progredir sempre; tal é a lei”.



Parágrafo único. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência do IEBM.

Art. 46 - No caso de dissolução ou extinção do Instituto Espírita Bezerra de Menezes após o pagamento de todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), ou, na falta desta, será destinado à entidade pública.

Art. 47 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 - O IEBM por si e por seus dirigentes e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção que venha substituir ou complementar a legislação atual.

Art. 49 - É vedado o voto por procuração nas reuniões e respectivas deliberações de qualquer órgão de administração do IEBM.

Art. 50 - Fica assegurada a transferência do direito de propriedade do IEBM para o "Grupo Espírita Estudantes da Verdade (GEEV)", de parte do terreno sito à Rua Desembargador Lima Castro número 241 fundos, com direito ao uso da servidão comum com o Instituto Dr. March, Niterói, onde foi construída a sua sede, assim como, a transferência do Direito de Propriedade das áreas dos terrenos para a "Sociedade Espírita Joanna de Ângelis (SEJA)", situada no bairro do Laranjal, na cidade de São Gonçalo, onde a mesma está instalada.

§1º O GEEV e a SEJA devem, até 16.03.2010, providenciar a regularização da documentação da transferência, ficando a seu cargo todos os custos provenientes deste negócio jurídico;

§ 2º: Para que a transferência seja efetuada, o GEEV e a SEJA deverão fazer constar em seus estatutos que em caso de dissolução destas Instituições, os seus patrimônios serão incorporados ao IEBM.

Art. 51 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório revogando-se todas as disposições em contrário.

Niterói/RJ, 03 de novembro de 2024.